



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023 – DO TIPO ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2023

(ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 PROCESSO Nº 259/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA)

CONTRATO 100/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 100/2023</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG, <u>30</u> de <u>Agosto</u> de <u>2023</u> <u>[Assinatura]</u> Assinatura do Servidor

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: contratação de empresa para gerenciamento da frota de veículos por meio de sistema informatizado para prestação de serviços técnicos automotivos especializados para manutenção preventiva e corretiva contemplando toda a frota municipal, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram as seguintes partes contraentes: CONTRATANTE: o município de **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, Alto Caparaó/MG; e de outro lado, figurando como CONTRATADA: a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03- Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160 devidamente representada pela Srª Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º48.537.010-4 SSP/** e inscrita no CPF sob o n.º 371.237.288-40, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

1. PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da licitação Pregão para Registro de Preço, obedecerá à disposição da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 21 de Abril de 2020 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e ainda à Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e na Lei Municipal 326/2009 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023 – DO TIPO ADESÃO, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2023 (ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 PROCESSO Nº 259/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA).

1.3 Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Eletrônico nº **13/2023** seus anexos e a proposta da Adjudicada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TORNO E SOLDA EM GERAL CONTEMPLANDO TODA A FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O contrato vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. O serviço, objeto desta licitação poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Rege-se o objeto deste instrumento pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

3.4. O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será realizada através do e-mail licitacaoprefeituraac@gmail.com. Alternativamente o setor de Licitações "poderá" encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou pelo endereço eletrônico acima identificado, sendo de responsabilidade da contratada reencaminhar uma via a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, devidamente assinado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, atendendo integralmente as formas, prazos, condições de execução da prestação dos serviços, implantação e Operacionalização do Software de gestão e demais exigências indicadas no Termo de Referência.

4.2. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

4.3. Disponibilizar a rede de credenciados ao sistema da CONTRATADA, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG.

4.4. O credenciamento de novos estabelecimentos, que trata o item anterior deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

4.5. Realização de prestação de serviços de forma contínua e ininterrupta;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.6. Disponibilização de sistema informatizado que possibilite o GESTOR DA FROTA (Secretaria) administrar, gerenciar e controlar os serviços prestados nos veículos da frota da Secretaria Solicitante, visando um controle eletrônico dos serviços prestados.

4.7. A rede credenciada deverá prestar os serviços de forma que atendam às necessidades dos veículos das Secretarias, com qualidade conforme a serem solicitados pela mesma.

4.8. O sistema deverá permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE FROTAS (Secretaria) e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.

4.9. Caso a Ganhadora não cumpra as disposições da ata de registro de preço e do Contrato de prestação de serviço, estará sujeita às penalidades previstas neste edital e seus anexos;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A contratada emitirá mensalmente após prévio empenho a Nota Fiscal dos serviços executados bem como dos serviços prestados no período pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, bem como o percentual de serviços.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias, após a confirmação dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal/ Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado comprovando a efetivação dos serviços objeto deste Edital, bem como o percentual de administração;

5.3. **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ **332.667,00** (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de assinado e publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. **Incube a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó:**

A. Adjudicada para Assinatura deste contrato no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação (que será encaminhada via e-mail);

B. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- C. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- D. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto/serviço adquirido;
- E. Manter servidor, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato/Ata de Registro de Preço.
- F. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos Serviços.
- G. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo adjudicado.
- H. Prestar os serviços conforme solicitados pela Prefeitura, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.
- I. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- J. Aplicar à fornecedora as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- K. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- L. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Incumbe à Fornecedora:

- A. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- B. A licitante vencedora deverá proceder à prestação dos serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas no edital e seus anexos.
- C. Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução da Ata de Registro de Preço/ Contrato;
- D. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações.
- E. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando por escrito e imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- F. A contratada deverá cumprir os prazos elencados no Termo de Referência (Anexo III) e demais prazos estabelecidos;
- G. A contratada deverá realizar, conforme demanda da contratante:
 - a. Cadastro de novos veículos e usuários;
 - b. Alteração de registro de servidores e veículos; e
 - c. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.
- H. Acatar as orientações do Município de Alto Caparaó- MG, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- I. A contratada não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da contratante.
- J. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- K.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- L.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- M.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- N.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- O.** Quando necessário, deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do serviço, objeto da licitação.
- P.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o serviço a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Alto Caparaó – MG.
- Q.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- R.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- S.** A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- T.** Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, de missão de empregados ou por qualquer outra razão;
- U.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;
- V.** Verificar a conformidade na execução dos serviços juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação dos serviços detalhada, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço (OS), informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- W.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Os e-mails utilizados como CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, serão:

e-mail Contratante : licitacaoprefeituraac@gmail.com

e-mail Contratante : juridico@altocaparao.mg.gov.br

e-mail Contratante : gabinete@altocaparao.mg.gov.br

]



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser acompanhada e fiscalizada por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Municipal de Administração;

9.2. Fica designado através da PORTARIA 2950/2021 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento do presente Contrato:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO FROTAS	ADELICIO CORDEIRO AGUIAR	

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-056
- 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.39.00.1.500.000.1002.000-285
- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-535
- 02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-082
- 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-686
- 02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-742
- 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-009
- 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.39.00.2.553.000.0000.000-161
- 02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-566
- 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00.1.576.001.0000.000-160
- 02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.39.00.1.500.000.1001.000-143

10.2. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1. Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 21 do edital, que trata das sanções administrativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

14.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alto Caparaó, 30 de agosto de 2023

JOSE JACOMEL

JUNIOR:8241535864

9

Assinado de forma digital por JOSE
JACOMEL JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.09.05 09:05:44 -03'00'

José Jacomel Junior

Prefeito Municipal

Contratante

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2023.08.30 18:34:54 -03'00'

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Renata Nunes Ferreira

CPF n.º 371.237.288-40

Contratada

Testemunhas:

01: _____

CPF: _____

02: _____

CPF: _____

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTEMPLANDO TODA A FROTA MUNICIPAL.	SV	-0,10%	R\$ 332.667,00